



PROJETO DE LEI Nº /2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede Título de Utilidade Pública no
Âmbito do Município de Bonito ao
Programa Juventude Nota 10.

O VEREADOR JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/Pe, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º fica concebido o título de Utilidade Pública ao " Programa Juventude nota 10 " pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 24.891.356/0001-20, com sede na PE 103 precisamente na toca do Peixe, Bonito-Pe.

Art. 2º O Programa Juventude Nota 10, tem como objetivo desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, de apoio à educação, de assistência social, de recreação e lazer, bem como atividades musicais, dinâmicas de grupo, teatro e palestras educacionais na área de psicologia.

Art. 3º A concessão do Título de Utilidade Pública implica o reconhecimento do Programa Juventude Nota 10, como entidade de relevante interesse público, âmbito do município de Bonito-Pe.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, o Programa Juventude Nota 10, deverá apresentar anualmente, um relatório de suas atividades ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações.

Art. 5º Será objetivo de Lei, revogando-se os efeitos de presente declaração de utilidade pública concedida à entidade beneficiada pela presente Lei, quando:





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



- I- Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei:
- II- Substituir do seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos:
- III- Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objetivo de nova lei.
- IV- Eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
VEREADOR - AUTOR

